



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/15

Por este instrumento particular, as partes abaixo assinadas, de um lado o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça da Bandeira, 276, nesta cidade de Cachoeira de Minas, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual, por seu representante legal o Prefeito Municipal Sr. CARLOS AUGUSTO TENORIO DIONISIO, aqui chamado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **CELSO CARLOS MOREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 846.378.206-00, Cédula de Identidade nº M-6.164.985 e CNH nº 01652724881, neste ato representado pelo Sr. Celso Carlos Moreira, residente e domiciliado em Cachoeira de Minas/MG, à Rua Cândido Lopes, nº. 160, Distrito do Itaim, aqui chamado simplesmente CONTRATADO, fica ajustado o presente contrato de prestação de serviços, oriundo do Processo Licitatório nº. 027/15 e Pregão Presencial nº 010/15, mediante as cláusulas e condições reciprocamente estipuladas e aceitas, a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O CONTRATADO acima conduzirá estudantes no roteiro nº. 09
Trajeto: **COVOCA/PORTEIRA ROXA/CAMPINHO/SERRINHA/ITAIM**

Total de 25,5km Quilômetros por dia

Turno: manhã.

Numero de alunos: 11

Veículo utilizado: Kombi

1.2 - O CONTRATADO acima conduzirá estudantes no roteiro nº. 12

Trajeto: **COVOCA/PORTEIRA ROXA/CAMPINHO/SERRINHA/ITAIM**

Total de 25,5km Quilômetros por dia

Turno: tarde.

Numero de alunos: 12

Veículo utilizado: Kombi

1.3. O Contratado realizará o serviço contratado utilizando-se de 01 (um) veículo de sua propriedade, contendo cada um as seguintes especificações :

Veículo 1 - placa: HJT-1776, ano 2009/2010, marca /modelo VW/Kombi, nº de 09 lugares.

1.4. O veículo será conduzido pelo seguinte motorista:

Sr. Celso Carlos Moreira, motorista, portador do CPF nº 846.378.206-00, Cédula de Identidade M-6.164.985, CNH registro nº 01652724881, residente e domiciliado em Cachoeira de Minas/MG, à Rua Cândido Lopes, nº. 160, Distrito do Itaim.

Obs.:

I) O contratado sob pretexto nenhum poderá utilizar-se de outro veículo se não o acima descrito, a não ser que tenha prévia e expressa autorização da contratante.

II) Ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação e/ou do Setor de Frotas do Município, exigir a troca de veículo e/ou de motorista que não atender os padrões dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1- Para os serviços especificados na cláusula anterior, fica estipulado o valor de: R\$ 67,32 (Sessenta e Sete Reais e Trinta e Dois Centavos) por dia trabalhado no roteiro 09; e o valor de R\$ 67,32 (Sessenta e Sete Reais e Trinta e Dois Centavos) por dia trabalhado no roteiro 12, sendo o valor total contratado em R\$ 25.581,60 (Vinte e Cinco Mil, Quinhentos e Oitenta e Um Reais e Sessenta Centavos), devendo o pagamento ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após apresentação da frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 - Será permitido o reajuste da importância acima se prorrogado o referido Contrato, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93, de acordo com o índice divulgado pelo DER/MG, através do Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - A presente execução do Contrato terá início a partir do dia 06 de Março de 2015 e término em 31 de Dezembro/2015, podendo ser prorrogado para o próximo ano, mediante acordo de ambas as partes, obedecido os requisitos legais (art 57, II da lei n.º 8666/93).

Parágrafo Único - O referido Contrato poderá ser rescindido pela contratante sem aviso prévio, sem qualquer ônus para o município, nos casos de extinção ou fechamento das escolas, estado de calamidade pública ou guerra e por ambas as partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA PARALISAÇÃO

5.1 - Em caso de greve ou paralisação do funcionamento das Escolas, não motivado pela contratante, estará a mesma desobrigada de qualquer pagamento enquanto durar a paralisação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis, após apresentação da frequência feita pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2 - A Prefeitura municipal se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com a conveniência técnica ou administrativa, reembolsando ao contratado os serviços já executados até a época e ainda não faturados.

6.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no caso de pessoa física e Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (INSS) ou comprovante de pagamento de INSS desde a sua inscrição, no caso de pessoa física.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - Manter o veículo com a identificação VEÍCULO ESCOLAR, sob pena de rescisão de contrato, de acordo com as exigências do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias n.º **020403 1236112072.073 339036-106; 020403 1236112072.074 339036-108 e 020403 1236112072.164 339036-111**, constantes na Lei do Orçamento do Município n.º 2.397 de 07/11/14.

CLÁUSULA NONA – DAS OCORRÊNCIAS

9.1 - O contratado ficará responsável por todos os danos causados em seus veículos, podendo se necessário tomar medidas cabíveis em caso de vandalismo nos mesmos.

9.2 - Justificar por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, quando deixar de fazer algum trajeto avençado no contrato, no mesmo dia que ocorrer o fato, caso o contratado deixar de prestar as informações no prazo determinado, incorrerá nas penalidades da cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Se o CONTRATADO deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

a)– advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei, tais como:

I. Fumar no interior do veículo;

II. Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;

III. Motorista estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;

IV. Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta;

V. Permitir a entrada de pessoas estranhas ao transporte efetuado;

VI. Executar transporte de passageiros não autorizados pela Secretaria Municipal de Educação;

VII. Destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviço;

VIII. Operar veículo em desacordo com as especificações definidas nos atos regulamentares emitidos pelo DETRAN ou CIRETRAN;

IX. Não comunicar a Secretaria Municipal de Educação qualquer tipo de ocorrência estranha na execução dos serviços;

X. Não dar atendimento adequado, bem como auxílio aos alunos possuidores de necessidades especiais;

XI. Motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e conforto dos passageiros;

XII. Colocar em operação veículo que não apresente condições de segurança;

XIII. Não atender a solicitação do Departamento Municipal de Educação ou da Secretaria Municipal de Transportes para retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas.

b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade .

10.2 - As multas previstas na cláusula 10.1 não tem efeito compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.3 - As multas devidas pelo CONTRATADO serão se necessário, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - DO CONTRATADO: Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADO, durante todo o prazo de vigência contratual:

I - Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato e apresentá-los sempre que solicitado;

II - Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Setor de Frotas;

III - Tratar os alunos (as) e professores (as) com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa do Contratado;

IV - Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;

V - Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e vestidos de forma apresentável prestem os serviços pactuados;

VI - Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do veículo e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seu motorista, bem como por falha ou defeito mecânico;

VII - Apresentar as alterações sofridas no veículo utilizado na execução dos serviços, tão logo ocorra;

VIII - Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;

IX - Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

X - Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a “Ordem de Serviço” emitida pelo Setor de Compras;

XI - Transportar somente alunos cadastrados e autorizados pela Secretaria de Educação desse Município, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação;

XII - Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

11.2 - DO CONTRATANTE: Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATANTE, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I. Notificar ao CONTRATADO qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- II. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
- III. Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em lei;
- IV. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;
- V. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após ampla defesa e contraditória;
- VI. Emitir as ordens de serviço por meio do Setor de Compras do Município;
- VII. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações deste instrumento.

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas se reserva no direito de periodicamente refazer as medições das linhas de transporte escolar, e modificar o trajeto conforme interesse público. Sendo que a primeira medição ocorrerá após o início da execução dos serviços durante o transporte dos alunos. Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a Secretaria Municipal de Educação elaborará parecer, contendo:

- I- Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;
- II- Alterações, aumentos ou diminuições, com o número da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;
- III- Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;
- IV- Justificativa da alteração;
- V- Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES

12.1. Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a:

- I - Conduzir-se com atenção e urbanidade;
- II - Prestar informações e atender reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
- III - Prestar socorro aos alunos em caso de acidentes ou mal súbito;
- IV - Diligenciar a obtenção de transporte para alunos, em caso de interrupção de viagem;
- V - Facilitar o embarque e desembarque dos alunos, em especial àqueles com necessidades especiais;
- VI - Cumprir a obrigatoriedade do cinto de segurança;
- VII - Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior dos veículos;
- VIII - Manter a ordem no interior do veículo;
- IX - Não transportar com número acima da lotação máxima permitida por lei;
- X - Usar crachá de identificação em lugar visível aos alunos;
- XI - Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;
- XII - Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas).
- XIII - Portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone.

Ademais, o condutor deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I- Ter idade superior a 21 anos;
- II - Ser habilitado na categoria "D" ou "E";
- III - Ser aprovado em curso especializado, comprovado através de apresentação de credencial expedida pelo órgão competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

IV - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS UTILIZADOS

13.1. O veículo destinado à condução de escolares deve atender às seguintes exigências:

I. Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel (placas vermelhas);

II. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico **ESCOLAR**, em preto, com a altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

III. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);

IV. Cintos de segurança em número igual à lotação;

V. Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou gás carbônico de quatro quilos;

VI. Todos os demais equipamentos obrigatórios comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

14.2 - A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, rege subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

14.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas, para que fique tudo bom, firme e valioso.

Cachoeira de Minas, 02 de Fevereiro de 2.015

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal
Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio
Prefeito Municipal

CONTRATADO
Sr. Celso Carlos Moreira

TESTEMUNHAS1: _____ CPF/RG: _____

TESTEMUNHAS2: _____ CPF/RG: _____